



## **Decisão Monocrática 00945/2021-6**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05716/2021-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PCES - Polícia Civil do Espírito Santo

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Representante:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Responsável:** JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

### **REPRESENTAÇÃO – DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Trata-se de representação apresentada pelo **Ministério Público de Contas** em desfavor de José Darcy Santos Arruda, Delegado Geral da Polícia Civil, em razão de ilegalidades vislumbradas no pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional-ISEO aos servidores lotados no Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

Alega o MPC que servidores do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil vem recebendo ISEO de modo contrário à legislação que condiciona seu recebimento à efetiva prestação de serviços em atividades finalísticas da instituição.

Afirma ainda que o interesse público no pagamento da ISEO no âmbito do gabinete do Delegado Geral não está devidamente comprovado, que geraram vultosos dispêndios de recursos públicos, em razão da ausência/deficiência de informações comprobatórias das ações empregadas e dos resultados alcançados, não estando atreladas à redução do índice de criminalidade e nem à efetividade da resolução das infrações penais praticadas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha*

Por fim requer:

III-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público de Contas:

1 –O conhecimento, recebimento e processamento desta representação, na forma do artigo 99, § 1º, VI, da LC n. 621/12 c/com artigos 181 e 182, inciso VI, e 264, incisos III e V, do RITCEES;

2–no mérito, seja julgada procedente a presente representação para fins de expedição de determinação ao atual gestor para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma do art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, sem prejuízo da cominação das penalidades previstas em lei e imputação de débito por eventual prejuízo ao erário que vier a ser apurado durante os procedimentos de fiscalização, nos exatos termos da LC n. 621/2012.

No intuito de homenagear o princípio da dialeticidade, e trazer para os autos as contribuições que poderiam ser dadas pelo representado, através da Decisão Monocrática 881/2021 (evento 103) notifiquei o Senhor José Darcy Santos Arruda, Delegado Geral da Polícia Civil, para que no prazo de 10 dias apresentasse esclarecimentos que entendesse necessários.

Devidamente notificado (Termo de notificação 1866/2021- evento 104), o Senhor José Darcy Santos Arruda apresentou Requerimento 451/2021 (evento 108) solicitando concessão de maior prazo para resposta:

Exmo. Senhor Conselheiro

Em atenção ao Termo de Notificação referenciado, com o fito de exercermos com amplitude Constitucional o direito de ampla defesa e os consectários que dela derivem, bem como para providenciarmos resposta mais precisa e satisfatória possível, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de nos fornecer a concessão de maior prazo para resposta, mormente o fato de necessitarmos de maior período para juntada de vasto material probatório, a exemplo de mídias, além da juntada de documentos que julgamos de grande valia para o deslinde da querela.

Em análise ao petitório, ante as considerações feitas pelo Senhor **José Darcy Santos Arruda** e a busca por uma adequada instrução processual, e relevando a tempestividade na apresentação das justificativas, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias**, a contar da publicação, para que o Senhor **José Darcy Santos**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

**Arruda**, atenda a Decisão Monocrática 881/2021.

**Notifique-se** Senhor **José Darcy Santos Arruda**, do teor da presente decisão.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, **preferencialmente por meio eletrônico.**

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913